PORTARIA NORMATIVA N° 006, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as solicitações de férias pelo Sistema de Gestão Integrado (SGI) do CAU/RS.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 152 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades e substituições de pessoal, quando necessário, nas Gerências do CAU/RS em período de férias das Unidades;

Considerando a necessidade de organização dos pagamentos pelas Unidade de Pessoal e Unidade de Contabilidade quanto às solicitações de férias pelo Sistema de Gestão Integrado (SGI) do CAU/RS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as solicitações de férias dos empegados do CAU/RS sejam realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Integrado (SGI) com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início de sua concessão.

Art. 2º O superior responsável deverá autorizar ou recusar as férias de seus subordinados pelo SGI com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data de início de seu gozo.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado no art. 2º sem manifestação do superior imediato, o pedido será cancelado pela Unidade de Pessoal.

Parágrafo único. A fim de evitar o cancelamento previsto no caput, ao fazer a solicitação de férias no SGI o empregado deverá informar seu superior imediato, para que execute a ação descrita no Art. 2º.

Art. 4º O empregado solicitante deverá confirmar sua solicitação de férias pelo SGI após a validação pela Unidade de Pessoal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início de seu gozo.

Parágrafo único. A não confirmação das férias no SGI no prazo previsto no *caput* acarretará no cancelamento do pedido.

Art. 5º Após a confirmação das férias no SGI não será mais possível solicitar a troca ou cancelamento.

Art. 6º Em caso de necessidade de solicitação ou cancelamento de férias fora dos parâmetros estabelecidos por esta Portaria Normativa será necessária autorização do Gerente Geral e validação da viabilidade pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

Art. 7º É pemitido o fracionamento de férias em até 3 (três) períodos, sendo um deles de no mínimo 14 (quatorze) dias e nenhum inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 8º O empregado que desejar converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, na forma do artigo 143 CLT, deverá fazer seu pedido junto à solicitação de férias, informando em qual período deseja recebê-lo, caso haja fracionamento de férias.

Art. 9º As férias não poderão ter seu início em sextas-feiras, véspera ou antevèspera de feriados.

Art. 10º O pagamento da remuneração das férias, na forma do artigo 145 CLT, será efetuado até 2 (dois) dias antes do inpicio da concessão de férias, inclusive se houver fracionamento das mesmas.

Art. 11º Esta Portaria Normativa revoga as demais normativas sobre a mesma matéria.

Art. 15º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS